



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002.2021-CMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021-CMA
PREGÃO ELETRÔNICO PE.SRP.2021.002.CMA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE MESMA NATUREZA, PERSONALIZADOS COM GARANTIA DE QUALIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA

**Nº002/2021-CMA
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA –CMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.423.755/0001-07 com sede na Avenida Zacarias de Assunção nº134, bairro Centro, Ananindeua-PA, representada pelo Presidente, o Exmo Sr. **RUI BEGOT DA ROCHA**, ora denominada **CONTRATANTE**, nos termos do estabelecido na Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º PE.SRP.2021.002.CMA**, conforme o resultado da classificação da (s) proposta (s) apresentada (s) e do julgamento da presente licitação, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da (s) empresa (s) denominada (s) simplesmente **FORNECEDOR**, abaixo identificada (s), cujas especificações detalhadas dos itens registrados, constam do Anexo I deste instrumento, conforme abaixo:

**FORNECEDOR – CALIGRAFIA LTDA EPP – CNPJ Nº 83.648.246/0001-00
ENDEREÇO: Rua Senador Manoel Barata n. 1051 – CEP: 66.010-147 – BELÉM – PARÁ
SÓCIA ADMINISTRADORA: REGINA DE NAZARÉ CARDOSO MONTEIRO**

Conforme o Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços n.º **PE.SRP 2021.002.CMA**.

1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os materiais/serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os quantitativos, materiais/serviços e preços registrados encontram-se relacionados a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	QTD	V.U	V.TOTAL
1.	CAPAS DE PROCESSO – Papel AP 180g, 1x0, cor, no formato 32x46cm, aberto com impressão frente e verso.	5.000	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
2.	CARTAZES – Papel triplex 300g, 4x0 no formato 4, 45x65cm em policromia, couchê 170g, sendo 10 modelos distintos.	10.000	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
3.	CERTIFICADO – Papel ASPEN impresso com logo em policromia, 270g, tamanho A4 4x0, color. com capa.	1.000	R\$ 9,70	R\$ 9.700,00
4.	CONVITES – Tam. A5 (15x20cm), 4x0 cor, ASPEN 270g.	10.000	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
5	ENVELOPE – saco timbrado 240mm x 340mm, em papel AP 120g, 4x0, policromia.	5.000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
6	FOLDER – em papel couchê 115g, formato 8, 4x4 com duas dobras (sendo 30 modelos distintos)	15.000	R\$ 0,46	R\$ 6.900,00
7	PANFLETO – de 15x20cm, em papel couchê brilho 115g, 4x4.	15.000	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
8	PASTA EM PAPEL TRIPLEX – com orelha, 50x35cm, 4x0, com bolsa, impressão em policromia com verniz.	7.500	R\$ 5,80	R\$ 43.500,00
9	BLOCO DE RELATÓRIO – em duas vias 50 folhas de 4x0, no formato A5, papel AP 75.	5.000	R\$ 9,80	R\$ 49.000,00
10	BLACKDROP COM LOGOS CMA/PMA – medindo 200x200cm em lona, com armação em aço galvanizado.	20	R\$ 218,00	R\$ 4.360,00
11	PLOTAGEM EM PAREDE – adesivo leitoso impresso com instalação inclusa.	200	R\$ 133,00	R\$ 26.600,00
12	BANNER EM LONA VINICULA – com impressão em policromia para eventos, com acabamento, com aste e cordão.	300	R\$ 73,00	R\$ 21.900,00
13	FAIXA EM LONA VINICULA – com impressão em policromia, para eventos, com acabamento, com aste e cordão.	300	R\$ 73,00	R\$ 21.900,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14	PLACAS DE MESA EM PVC – 20x14cm, impressão em policromia.	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
15	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTA – em pvc, tam. 18x? cm, com impressão em policromia (aplicada).	150	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00
16	CARTÕES DE VISITA – em policromia com relevo.	25.000	R\$ 0,32	R\$ 8.000,00
17	CARTÕES MEMORANDO – em papel AP 180g, em policromia.	25.000	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00
18	ENVELOPES MEMORANDO – papel AP 90g, impressão em policromia.	25.000	R\$ 0,27	R\$ 6.750,00
19	BLOCOS DE PAPEL FOLHAS DE DESPACHO – formato 21x31, papel AP 90g, impressão em policromia, blocos com 100 folhas.	1.000	R\$ 17,30	R\$ 17.300,00
20	BLOCO DE NOTAS – com 100 folhas, tam. 16x21cm, papel AP 90g, impressão em policromia.	1.000	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00
21	CRACHÁ EM PVC – impressão colorida em frente e verso, com cordão e suporte.	500	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
22	AGENDA DIÁRIA – em capa dura e miolo, em AP 75g, com 383 páginas.	30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00

VALOR TOTAL REGISTRADO REFERENTE AOS ITENS 1 A 22

R\$ 305.750,00 (TREZENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu termo no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Ananindeua, nos termos estabelecidos no edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto obedecerá ao solicitado pelo órgão CONTRATANTE, conforme sua necessidade e o disposto no edital e Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: A execução do objeto dar-se á na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações e nas quantidades corretas;
- b) prazo, local e horário de execução, previamente designados pelo órgão contratante;
- e) no local estipulado no contrato/empenho ou documento equivalente.

§5º Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no edital.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

§1º DO ORGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a presente Ata;
- b) Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Cancelar o registro do fornecedor nas hipótese estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

§2º DO CONTRATANTE

- a) fornecer à **Contratada** a Ordem de Início do fornecimento;
- b) prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários a execução contratual.
- c) efetuar os pagamentos devidos.
- d) arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto.
- e) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§3º DO FORNECEDOR

- a) entregar os produtos nos locais indicados pelo órgão contratante;
- b) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O valor contratual referente aos fornecedores será irrevogável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos produtos e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

§1º Obedecidas às formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o término de cada mês.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§2º Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§3º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

§1º Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal de Ananindeua que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.

§2º Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

§1º Pela Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Câmara Municipal de Ananindeua.

§2º Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§3º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§4ºNo caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§5ºA solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Ananindeua facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

§6ºHavendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

§7ºOcorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a **CMA** adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

§1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com CMA (Câmara Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

§2º. Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

§3º As sanções são independentes. a aplicação de uma não exclui a das outras.

§4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

§5º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§6º Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§7º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§1º todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

§2º é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

§3º Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Câmara Municipal de Ananindeua.

§4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§5º As aquisições adicionais de que trata o §3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua/PA, 06 DE MAIO DE 2021

RUI BEGOT DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua-CMA

CALIGRAFIA LTDA EPP

CNPJ Nº 83.648.246/0001-00

REGINA DE NAZARÉ CARDOSO MONTEIRO

FORNECEDOR